



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

Processo n. 043/2020
Protocolo 117/2020

CONTRATO EMERGENCIAL N. 012/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES E A EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 39.781.752/0001-72, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA DE JERÔNIMO MONTEIRO, com sede Av. Lourival Lougon Moulin, nº 300, Centro, Jerônimo Monteiro/ES, 29.550-000, CNPJ nº 36.402.097/0001-06, neste ato Representado por seu Presidente Vereador, **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, brasileiro, casado, inscrito no 096.606.897-13, portador da RG n. 1.814.515-ES, residente e domiciliado na Av. Governador Carlos Lindemberg, bairro Vila Brito, neste Município de Jerônimo Monteiro, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 39.781.752/0001-72**, com sede na Av. Koehler, n. 238, 3º pavimento, Centro Domingos Martins – ES., Cep.: 29.260-000, neste ato representada por **SUZANY MEDEIROS LEITE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 1.616.623 SSP-ES e CPF n. 084.549.847-98, residente e domiciliada na Rua Valdemiro Hulle, n. 419, Ed. Ipanema, apt. 101, bairro Loteamento Jefferson de Aguiar, Domingos Martins, ES., Cep.: 29.260-000, conforme procuração anexa **CONTRATADA**, sob a égide da Lei 8.666 e suas alterações, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

Esta licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em software para atender o Sistema de Gestão Administrativa e Financeira da CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –ES, nos seguintes sistemas:

- Recursos Humanos e Folha de Pagamento;
- Administração de Bens Patrimoniais;
- Controle de Estoque de Materiais;
- Protocolo, documentos Eletrônicos e Processos;
- Compras, Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO REGIME DE ENTREGA E EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço global, nos termos do artigo 6º, Inciso VIII, “B”, da lei 8.666/93, com fornecimento parcelado mediante emissão de Ordem de Compras emitida pelo Setor de Compras.

Parágrafo único – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações constantes na proposta comercial da E&L nº 79874/2019 em anexo, que serviram de base, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO PREÇO

Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), pagos em 06 parcelas mensais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias ao mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da correspondente nota fiscal atestada pelo assistente de tecnologia da Câmara Municipal.

O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

No preço, conforme o Pregão Presencial, já está incluído os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, combustíveis, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal para instalação e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com fornecimento dos produtos e prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA

4. REAJUSTAMENTOS DOS PREÇOS

Os preços serão irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da administração.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados após emissão da ordem de serviço assinada e carimbada pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.

A execução será fiscalizada pelo Encarregado de tecnologia da CMJM.

A CONTRATADA, após assinatura do contrato, obriga-se a trocar, às suas expensas no prazo ajustado, os serviços que vierem a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá serviços enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

A fiscalização e o acompanhamento do recebimento do objeto do Contrato, com fundamento no Art. 67 da Lei 8.666/93, caberão ao CONTRATANTE, que, a seu critério, e, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE, deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das atividades a que se obrigaram suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA SETIMA

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES para o exercício de 2020.

Órgão	Código Orçamentário
Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro - ES	Ficha 9 - 33903900-outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA

8. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;

Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto;

Exercer a fiscalização sobre os equipamentos fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações;

Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste Contrato;

Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do que disposto deste Contrato;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Prestar os serviços de acordo com o previsto nas especificações constante na proposta em anexo, com as cláusulas deste CONTRATO;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, bem como encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Contrato;

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A Contratada estará sujeita a todas as responsabilidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

9 - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V** - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X** - a dissolução da sociedade;
- XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.1. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII acima, independente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito a qualquer indenização.

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

• Pelo não cumprimento do objeto, bem como o atraso injustificado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa pelo atraso no prazo de entrega até o sétimo dia, calculada pela fórmula:

$$M = 0,03 \times C \times D$$

Onde:

M = valor de multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços:

✓ Para atrasos superiores a 07 (sete) dias;

✓ Pelo descumprimento de outros itens deste edital e/ou da proposta apresentada;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

f) Pelo não fornecimento dos produtos descritos, poderá ainda a autoridade competente revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

g) A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite de **15% (quinze por cento)** de seu valor global, durante toda a sua vigência.

h) Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, **sem aviso prévio**, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao adjudicatário ou cobrados judicialmente.

Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE

11 – ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DOZE

12. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A execução do serviço ajustado e/ou entrega dos itens cotados terão início na assinatura do contrato, devendo ser publicado o resumo do contrato conforme o que estipula o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93. **O contrato terá vigência de 01 de julho de 2020 até 27 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA TREZE

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

Fica eleito o foro da cidade de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Jerônimo Monteiro/ES, 01 de julho de 2020.

WAGNER RIBEIRO MASIOLI
Presidente Câmara Municipal JM
CONTRATANTE

SUZANY MEDEIROS LEITE
E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE
CONTRATADA



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro **Estado do Espírito Santo**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 24 INC. IV, DA LEI nº 8.666/1993; LEI FEDERAL 13.979/2020 E DECRETO LEGISLATIVO ESTADUAL 10/2020.

(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL EM OBEDIÊNCIA AO OF.088/2019-UCCI E ACÓRDÃO TCE 00910/2019-1)

Processo n. 043/2020/ Protocolo 117/2020

Considerando a solicitação formulada pelo **Assistente Legislativo**;

Considerando a oportunidade e necessidade de realizar a **Contratação de empresa especializada em software para atender o Sistema de Gestão Administrativa e Financeira da CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, nos seguintes sistemas: Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Administração de Bens Patrimoniais; Controle de Estoque de Materiais; Protocolo, documentos Eletrônicos e Processos; Compras, Licitações e Contratos, do período de 180 (cento e oitenta) dias.**

Considerando que a câmara tem recursos financeiros, conforme informou o setor de contabilidade;

Considerando ainda o parecer da Procuradoria desta Casa, e

Considerando especialmente que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme documentos constantes nos autos, **DISPENSO A LICITAÇÃO** com fundamento no artigo **ART. 24, INC. IV,** Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, em favor **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 39.781.752/0001-72**, com sede na Av. Koehler, n. 238, 3º pavimento, Centro Domingos Martins – ES., Cep.: 29.260-000.

Fica a dispensa devidamente **RATIFICADA e APROVADA** em todos os seus termos e atos.

Jerônimo Monteiro, 30 de junho de 2020..

Wagner Ribeiro Masioli
Presidente da CMJM

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Tel: (28) 3558-1414 e-mail: camara-jeronimomonteiro@hotmail.com